

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO DE 2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes;

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023**, e a data base da categoria em **1º de Janeiro**.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

**CLÁUSULA 3ª – OBJETO** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio atacadista e varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2023.

**§ ÚNICO** - O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das Cláusulas da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de Janeiro de 2023, já celebrada.

**CLÁUSULA 4ª - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO** - Os empregadores do comércio atacadista/varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente poderão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a partir do dia 8 do mês de Dezembro de 2023, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

I Dia 8 – Feriado Municipal – horário de 9h às 18h;

a) A empresa que optar pela mão de obra de seus empregados, deverão realizar o **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho, assinado em 25 de Fevereiro de 2022, em sua Cláusula 16ª, celebrado entre Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, com antecedência de 5 dias úteis;

b) Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**;

c) Neste dia 8 de Dezembro **NÃO** poderá realizar hora extra;

II Dias 11 a 15 (segunda-feira a sexta-feira) – horário de 9h às 20h;

III Dia 16 (sábado) – horário de 9h às 21h;

IV Dias 18 a 22 (segunda-feira a sexta-feira) – horário de 9h às 21h;

V Dia 23 (sábado) - horário de 9h às 21h;

VI Dia 24 (domingo) – horário de 9h às 17h;

a) Neste domingo não é necessário conceder folga na semana anterior. As horas trabalhadas neste domingo poderão ser compensadas no banco de horas conforme esse Acordo Coletivo;

b) Neste domingo fica estabelecido de forma expressa, conforme autorizado pelo o art.611-A da CLT, que a escala tanto para homens quanto para mulheres será igual, afastando a aplicação do art. 386 da CLT. Respeitada a concessão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho.

§ 1º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia nos termos do Art. 59 da CLT, inclusive nos dias 16 e 23 (sábado), exceto nas alíneas “I (dia 08 – feriado)” e alínea “VII (dia 24 – domingo)”. Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

§ 2º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do Art. 71 da CLT e seus Parágrafos.

§ 3º - As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta Cláusula serão compensadas através de compensação (Cláusula 4ª deste acordo) e as demais horas, com redução de jornada ou folga compensatória conforme norma vigente na CLT e na CCT de 2022/2023, Cláusula 9ª.

**§ 4º - Fica mantido o acordado na CCT 2022/2023 CLÁUSULA 16º – TRABALHO EM FERIADOS - Esta Convenção Coletiva autoriza a utilização do labor dos empregados em dia de feriado, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de 19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), através da celebração prévia de TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.**

**CLÁUSULA 5ª – CONTROLE DE PONTO** - Todas as empresas abrangidas neste Acordo de Natal, desobrigadas ao controle de ponto conforme Art. 74 da CLT, obrigam-se a adotar o controle de ponto no horário **"ESPECÍFICO DE NATAL"**, para conferência pelos empregados e empregadores das horas efetivamente trabalhadas para a sua compensação de acordo com a Cláusula 4ª deste acordo (Compensação) e Cláusula 9ª da CCT 2022/2023.

§ 1º - O controle de ponto determinado pelo *caput*, poderá ser realizado de forma simples, manual e legível. (Poderá utilizar a sugestão do anexo 1).

§ 2º - O Sindicato Laboral terá acesso ao controle de ponto, quando requisitado em até dois anos.

**CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO** - Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Negociação Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) Até o meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2023 (terça-feira)
- b) Até o meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2024 (terça-feira)
- c) Segunda-feira de carnaval de 2024;
- d) Até o meio-dia da quarta-feira de Cinzas de 2024.

• Exceto o setor de alimentação e Shopping Center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

**§ ÚNICO** - Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas nos dias: período anterior ao meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2023 (terça-feira), período anterior ao meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2024 (terça-feira), dia 11 de Fevereiro (segunda-feira de carnaval) e no período anterior ao meio-dia do dia 14 de Fevereiro (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

**CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2023** - A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2023 objeto desta Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e

Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Guia da Contribuição Negocial Patronal 2023 quitada.

**§ 1º** - A Guia da Contribuição Negocial Patronal 2023 será expedida pela entidade patronal para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio de acordo com a tabela constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023. Estar em dia com a Contribuição Negocial Patronal é indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos o trabalho dos comerciários no Horário Especial de Natal.

**CLÁUSULA 8ª – EFEITOS** - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Negociação Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 01 de Dezembro de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**VICENTE DE PAULO CASTRO**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**  
Presidente

# ANEXO 1

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Empregado: \_\_\_\_\_

Data	Entrada	Saída Intervalo	Retorno Intervalo	Saída	Assinatura do empregado
1 sex	:	:	:	:	
2 sáb	:	:	:	:	
3 dom					
4 seg	:	:	:	:	
5 ter	:	:	:	:	
6 qua	:	:	:	:	
7 qui	:	:	:	:	
8 sex	:	:	:	:	
9 sáb	:	:	:	:	
10 dom					
11 seg	:	:	:	:	
12 ter	:	:	:	:	
13 qua	:	:	:	:	
14 qui	:	:	:	:	
15 sex	:	:	:	:	
16 sáb	:	:	:	:	
17 dom					
18 seg	:	:	:	:	
19 ter	:	:	:	:	
20 qua	:	:	:	:	
21 qui	:	:	:	:	
22 sex	:	:	:	:	
23 sáb	:	:	:	:	
24 dom	:	:	:	:	
25 seg	:	:	:	:	
26 ter	:	:	:	:	
27 qua	:	:	:	:	
28 qui	:	:	:	:	
29 sex	:	:	:	:	
30 sáb	:	:	:	:	
31 dom					

Assinatura do empregador: \_\_\_\_\_

Obs: Após término do mês, a empresa deverá fornecer uma cópia deste anexo ao empregado.